PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
4261
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

# 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.05.28.014

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025/PE-SRP
CONTRATO: 2026.05.28.014
TIPO DE ADITIVO: SUPRESSÃO QUANTITATIVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TAMBORIL/CE E A EMPRESA PRO COMMERCE LTDA, PARA FINS DE SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL.

O Município de Tamboril/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril/CE, CEP 63.750-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PRO COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.766.420/0001-60, com sede na Rua João Tomé, nº 492, Bairro Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP 60.325-700, neste ato representado pela Sra. Hilana de Paula da Cunha Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.899.933-99, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00004.20250317/0002-04;

Considerando a necessidade de adequação dos quantitativos contratados à demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal da Educação;

Considerando que a supressão pretendida não compromete a finalidade nem a funcionalidade do objeto contratual;

Considerando a manifestação do fiscal e do gestor do contrato, a justificativa administrativa, o despacho da autoridade competente e o Parecer Jurídico;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2026.05.28.014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025/PE-SRP, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Quarta do contrato originário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão quantitativa parcial do objeto do Contrato Administrativo nº 2026.05.28.014, mediante a exclusão integral dos seguintes itens e quantitativos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE SUPRIMIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR SUPRIMIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE GRANDE PORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO | UNIDADE | 04 | R$ 3.505,43 | R$ 14.021,72 |
| 02 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA, CONEXÃO WIRELESS E USB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO | UNIDADE | 04 | R$ 1.426,70 | R$ 5.706,80 |
| | | | | **VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO** | **R$ 19.728,52** |

1.2. A supressão decorre do redimensionamento da demanda administrativa, apurado após reavaliação dos quantitativos efetivamente necessários ao atendimento da rede municipal de ensino, sem prejuízo à

HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399 Assinado de forma digital por HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399 Dados: 2026.06.29 11:58:02 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
4267
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

continuidade das atividades, à finalidade pública da contratação ou à funcionalidade dos itens remanescentes.

1.3. Permanecem inalterados os preços unitários dos itens remanescentes e as demais condições originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA SUPRESSÃO**

2.1. O valor total da supressão é de **R$ 19.728,52 (dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

2.2. A supressão corresponde a aproximadamente **7,80% (sete vírgula oitenta por cento)** do valor inicial do contrato, respeitando o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Em decorrência da supressão, o valor global do Contrato Administrativo nº 2026.05.28.014 será reduzido de **R$ 252.923,64 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)** para **R$ 233.195,12 (duzentos e trinta e três mil, cento e noventa e cinco reais e doze centavos)**.

3.2. Os pagamentos permanecerão condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela Administração, observadas as disposições do contrato originário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas remanescentes decorrentes da execução do contrato continuarão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 0402; Projeto/atividade: 12.361.0038.2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%;Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;Fonte de recursos: 1542000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.

4.2. O setor contábil deverá promover a correspondente adequação do empenho e dos registros orçamentários ao novo valor contratual, quando cabível.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS ITENS SUPRIMIDOS**

5.1. A supressão prevista neste Termo Aditivo alcança exclusivamente os quantitativos que não tenham sido fornecidos, recebidos, liquidados ou pagos pela Administração.

5.2. A fiscalização contratual deverá certificar nos autos a inexistência de entrega ou recebimento dos itens suprimidos.

5.3. Caso a CONTRATADA tenha adquirido materiais e os colocado no local dos trabalhos exclusivamente em razão da execução dos quantitativos ora suprimidos, eventual indenização dependerá de requerimento e comprovação documental, observadas as condições estabelecidas no art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. A alteração ora formalizada preserva os preços unitários e as condições originalmente pactuadas, não implicando modificação da equação econômico-financeira dos itens remanescentes.

6.2. A CONTRATADA declara ciência da supressão e, ressalvadas as situações devidamente comprovadas nos termos da legislação aplicável, não possui reivindicação relacionada aos quantitativos excluídos por meio deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS**

7.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O presente instrumento não altera o prazo de vigência estabelecido no contrato originário.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 2026.05.28.014 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional

HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399 Assinado de forma digital por HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399 Dados: 2026.06.29 11:56:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
4263
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 29 de junho de 2026.

Antonio Fábio Ferreira de Souza

**ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
**CONTRATANTE**

HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399
Assinado de forma digital por HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES:04389993399
Dados: 2026.06.29 11:58:16 -03'00'

**HILANA DE PAULA DA CUNHA SOARES**
PRO COMMERCE LTDA
CNPJ nº 41.766.420/0001-60
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Janaina Sousa da Costa CPF/MF Nº 065.974.433.30

Nome: Ana Lorena Amaro Silva CPF/MF Nº 110.133.063-32